

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM), PREVÊ CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, mediante convênio firmado com o Governo Estadual, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

Art. 2º Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 04 (quatro) visitadores, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 12 (doze) meses, passíveis de renovação por igual ou menor período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias, sendo que suas atribuições fazem parte integrante da presente lei em seu anexo I.

Parágrafo único: as contratações ocorrerão através de processo seletivo simplificado.

Art. 3º Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos 04 (quatro) visitadores que desenvolverão o trabalho de visitadores do PIM com remuneração mensal equivalente ao Padrão nível "04" do Plano de Cargos e Salários deste Município.

§ 1º Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, 04 (quatro)

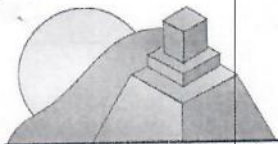
BAIXA PARA AS COMISSÕES

Data: ____/____/____

Comissão

Fone/Fax: (53) 3246.1660

www.acegua.rs.gov.br – gabinete@acegua.rs.gov.br



Visitadores do PIM.

§ 1º Os Visitadores serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º Os candidatos selecionados participarão de curso de capacitação de 60 horas teóricas e práticas, devendo ter frequência mínima de 90% do total;

§ 3º Os Visitadores terão carga horária de 40 horas semanais e atribuições conforme Anexo de Síntese de Atribuições, que faz parte integrante da presente Lei;

§ 4º Os Visitadores deverão ter idade mínima de 18 anos e serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período a critério do Grupo Gestor Municipal;

§ 5º Os Visitadores receberão remuneração no valor de R\$ 1.569,57 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e reajustado conforme os cargos do nível 4;

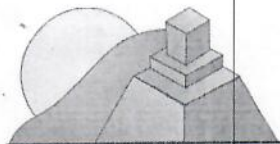
§ 6º Os Visitadores que não atenderem aos objetivos dos programas e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Grupo Gestor Municipal.

Art 5º Constitui objeto da presente Lei a alocação de vagas para visitantes atuarem na visitação as famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor. Parágrafo único: As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

I – Famílias com gestantes e crianças até 6 anos de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 6º A jornada de atividade como Visitador a ser cumprida pelo visitante é de 40 horas semanais.

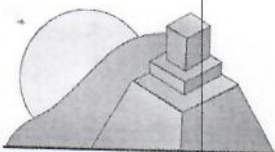


Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acegua, 29 de novembro de 2022.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



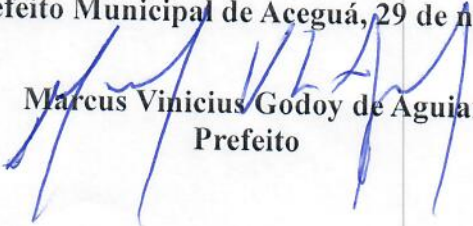
ANEXO I: ATRIBUIÇÕES:

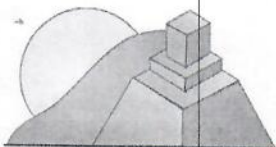
Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. **Genéricas:** Realizar atividades que serão por meio de visitas domiciliares voltadas as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Orientar famílias para realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos incompletos e gestantes; Acompanhar e controlar o monitoramento das ações realizadas pelas famílias e gestantes; Planejar e executar modalidades de atenção individual e coletiva; Planejar e executar cronograma de visitas às famílias; Participar da capacitação inicial e continuada para visitadores, realizada pelo GTE(Grupo Técnico Estadual) e Grupo Técnico Municipal - GTM; Participar de reuniões semanais, Elaboração de atividades de planejamento orientadas sob supervisão do monitor; Conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros Realizando o cadastramento das mesmas. Conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades; Comunicar imediatamente ao Grupo Técnico Municipal -GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; Realizar a digitação de cadastros e atualização das informações relativas ao PIM, digitação de planilhas e relatórios que demonstrem a produção dos visitadores e monitores, manter atualizado o banco de dados do programa, digitar os documentos que forem solicitados pela coordenação do programa PIM; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM; Outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal: 40 horas semanais;
- b) Requisitos para Provimento: Idade Mínima 18 anos;
- c) Escolaridade: Nível Médio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 29 de novembro de 2022.

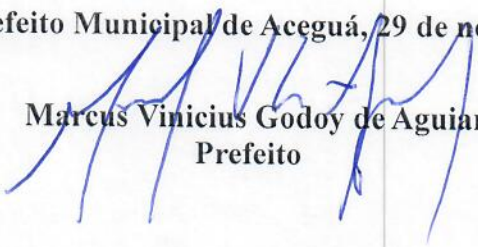

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



Justificativa:

O PIM é um programa do estado, que foi aderido pelo município de Aceguá em 2022. O Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. A Política Pública Primeira Infância Melhor (PIM) integra as estratégias do Estado do Rio Grande do Sul que visam um atendimento integral à criança, através do trabalho intersetorial, visando o protagonismo familiar em relação aos cuidados de suas gestantes e crianças e priorizando suas ações junto às famílias em maior vulnerabilidade social. O principal resultado que se busca é a potencialização das interações saudáveis no ambiente familiar, antes mesmo da ocorrência de doenças ou agravos. Além disso, busca-se também a promoção do fortalecimento e articulação das redes de serviços de saúde e proteção social. Trabalha com o objetivo de colocar em evidência a prevenção em saúde e a promoção de vida saudável. Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado. Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 29 de novembro de 2022.


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito